

Processo n.: @PMO 19/00844211

Assunto: 2º Monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba

Interessadas: Prefeitura Municipal de Joinville e Secretarias de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville e Agência de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto daquele Município

Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 921/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.4 n. 69/2023**, o qual trata do segundo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba do Município de Joinville e analisou a situação dos achados, o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações exaradas na Decisão n. 2187/2014 (Processo n. RLA-13/00157760).

2. Considerar como **cumpridas as determinações à Companhia Águas de Joinville** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 2187/2014: 6.2.1.1. Adequar o tratamento do efluente da ETE Jarivatuba para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 16 e 21 da Resolução Conama n. 430/2011, 177 da Lei (estadual) n. 14.675/2009, Lei Complementar (municipal) n. 29/2006 e Resolução Comdema n. 001/2009; 6.2.1.2. Publicar os resultados das análises laboratoriais da ETE Jarivatuba no seu site, conforme inciso II do art. 3º da Lei n. 12.527/2011; 6.2.1.3. Obter a Licença Ambiental de Operação de Correção da ETE Jarivatuba, nos termos dos arts. 1º da Resolução Conama n. 237/1997, 3º da Resolução Conama n. 05/1988, 6º, VIII, da Lei (estadual) n. 13.517/2005 e 1º da Resolução Conama n. 001/2006; 6.2.1.5. Obter a certificação ou o reconhecimento do laboratório de análises de esgoto da Companhia, em atendimento ao Decreto (estadual) n. 3.754/2010, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente; 6.2.1.6. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, com as atividades realizadas, locais, dias e/ou períodos, conforme Contrato, Termo de Referência e Plano de Trabalho e, ainda, o art. 63 da Lei n. 4.320/1964; 6.2.1.7. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento da retirada de resíduos das elevatórias, das lagoas e do leito de secagem da ETE Jarivatuba, para seu controle e atendimento ao art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 6.2.1.8. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para as atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com os locais e dias de execução, conforme art. 63 da Lei n. 4.320/1964; e 6.2.1.11. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010.

3. Considerar como **não cumprida a determinação à Companhia Águas de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.2.1.9. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento das atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com o tipo de material coletado, as quantidades, os locais e os dias de execução, para seu controle e atendimento ao art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

4. Considerar como **cumprida parcialmente a determinação à Companhia Águas de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.2.1.10. Dar destinação adequada ao lodo retirado das lagoas de estabilização, depositado no terreno da ETE, em obediência aos arts. 47 da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei (estadual) n. 14.675/2009.

5. Considerar **como prejudicada a determinação à Companhia Águas de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.2.1.4. Obter a outorga de direito de uso do Rio Velho para disposição de efluente da ETE Jarivatuba no corpo hídrico, quando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passar a apreciar os pedidos de outorga, conforme exigem os arts. 12, III, da Lei n. 9.433/1997, 4º, parágrafo único, da Lei n. 11.445/2007 e 1º, I, "e", da Lei (estadual) n. 9.748/1994.

6. Considerar como **cumprida a determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.3.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas à rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010.

7. Considerar como **cumpridas as determinações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 2187/2014: 6.4.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010; e 6.4.1.3. Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, de acordo com a Lei Ordinária Municipal n. 4.341/2001, art. 21, III, e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme arts. 26, § 2º, e 27 da Lei n. 11.445/2007 e 3º, II, da Lei n. 12.527/2011.

8. Considerar como **parcialmente cumprida a determinação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.4.1.2. Realizar fiscalizações ambientais na ETE Jarivatuba e no corpo hídrico em que o efluente é despejado em desacordo com o art. 2º, V, da Lei (municipal) n. 2.419/1990.

9. Considerar como **prejudicada a determinação à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville** constante no seguinte item da Decisão n. 2187/2014: 6.5.1.1. Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, conforme a Lei (municipal) n. 4.341/2001, art. 21, III, e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme arts. 26, § 2º, e 27 da Lei n. 11.445/2007 e 3º, II, da Lei n. 12.527/2011.

10. Considerar como **implementadas as recomendações à Companhia Águas de Joinville** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 2187/2014: 6.2.2.1. Elaborar, implantar, capacitar e executar o Manual de Operação do Sistema da ETE Jarivatuba; e 6.2.2.2. Elaborar, capacitar e utilizar o boletim diário de operação para o Sistema da ETE Jarivatuba contendo as atividades e os registros das ocorrências diárias de operação do sistema; e 6.2.2.3. Instalar equipamentos para restringir o acesso à ETE Jarivatuba, bem como às lagoas, de modo a preservar o patrimônio público e a segurança da comunidade.

11. Considerar como **parcialmente implementadas as recomendações à Companhia Águas de Joinville** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 2187/2014: 6.2.2.4. Providenciar proteção de segurança na caixa de entrada do esgoto e no leito de secagem da ETE Jarivatuba; 6.2.2.5. Executar e colocar no manual de operação da ETE Jarivatuba a periodicidade de retirada dos resíduos sólidos das elevatórias e da estação, bem como a previsão da destinação; e 6.2.2.6. Desativar e recuperar a área das lagoas de estabilização da ETE Jarivatuba, quando a nova ETE Jarivatuba entrar em operação, em atendimento à Licença Ambiental Prévia (LAP) n. 512/2013, de 27/02/13, da Fatma.

12. Determinar o encerramento deste processo de monitoramento, conforme prevê o art. 15 da Resolução n. TC 176/2021.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 69/2023**:

- 13.1.** à Companhia Águas de Joinville;
- 13.2.** à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville;
- 13.3.** à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville;
- 13.4.** à Prefeitura Municipal de Joinville;
- 13.5.** à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC